



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 2.095 /2011.

Dispõe sobre a aceitação de doação de imóvel da União ao município de Pirapora.

O Prefeito Municipal de Pirapora – Estado de Minas Gerais – faz saber que o povo, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação da União um imóvel urbano com área de 22.500,00 m² (vinte e dois mil e quinhentos metros quadrados), parte de terreno maior com a área de 535.844,00 m², localizado entre as Ruas Montes Claros, Dr. Humberto Mallard, João Pinheiro e Jefferson Gitirana, pelo antigo aeroporto, com as seguintes características e confrontações:

partindo-se do ponto (1), de coordenadas E=506.958,670 e N=8.082.956.995, localizado na divisa com o Setor C1-Parque, segue com distância de 50,000m e azimute de 170°50`21`` ate atingir o ponto (2) de coordenadas E-506.966,631 e N=8.082.907,632, mesma confrontação do alinhamento anterior onde passa a confrontar com o mesmo e o Setor A16-C4, deste segue a distância de 50,000m e azimute de 260°50`21`` até atingir o ponto (3)

PIP



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

de coordenadas $E=506.917,269$ e $N=8.8082.899,672$, confrontando com o Setor A16-C4, desde segue com distância de 25.000m e azimute de $170^{\circ}50'21''$ até atingir o ponto (4) de coordenadas $E=506.921,249$ e $N=8.082.874,991$, mesma confrontação do alinhamento anterior, onde passa a confrontar com o Setor A17-NR, deste segue com distância de 25.000m e azimute de $260^{\circ}50'21''$ até atingir o ponto (5) de coordenadas $E=506.896.568$ e $N=8.082,871,011$, mesma confrontação do alinhamento anterior, deste segue com distância de 50.000m e azimute de $170^{\circ}50'21''$ até chegar no ponto (6) de coordenadas $E=506.904,528$ e $N=8.082.821,648$, mesma confrontação do alinhamento anterior, onde passa a confrontar com a Rua Humberto Mallard, deste segue com distância de 75.000m e azimute de $260^{\circ}50'21''$ até atingir o ponto (7) de coordenadas $E=506.830,485$ e $N=8.082,809,708$, mesma confrontação do alinhamento anterior, onde passa a confrontar com o Setor A18-NR, deste segue com a distancia de 25.000m e azimute de $350^{\circ}50'21''$ até atingir o ponto (8) de coordenadas $E=506.826,505$ e $N=8.082.834,389$, mesma confrontação do alinhamento anterior, deste segue com a distância de 25.000m e azimute de $260^{\circ}50'21''$ até atingir o ponto (9) de coordenadas $E=506.801,823$ e $N=8.082.830,409$, mesma confrontação do alinhamento anterior, onde passa a confrontar com o Setor I-10-Praça



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

e setor A19-NR, deste segue a distância de 25,000m e azimute de 350°50'21" até atingir o ponto (10) de coordenadas E=506.797,843 e N=8.082.855,090, confrontando com o Setor A19-NR, deste segue com distância de 50,000m e azimute de 260°50'21" até atingir o ponto (11) de coordenadas E=506.748,481 e N=8.082.847,129, mesma confrontação do alinhamento anterior, deste segue com distancia de 25.000m e azimute de 170°50'21" até atingir o ponto (12) de coordenadas E=506.752,461 e N=8.082.822,448, mesma confrontação do alinhamento anterior, onde passa a confrontar com o Setor I-10-Praça e Setor A20-NR, deste segue com distância de 25,000m azimute de 260°50'21" até atingir o ponto (13) de coordenadas E=506.727,780 e N=8.082.818,468, com o Setor A20-NR, deste segue a distância de 25,000m e azimute de 170°50'21" até atingir o ponto (14) de coordenadas E=506.731,760 e N=8.082.793,787 mesma confrontação de alinhamento anterior, passando a confrontar com a Rua Humberto Mallard, desde segue com distância de 25,000m e azimute de 260°50'21" até atingir o ponto (15) de coordenadas E=506.707,079 e N=8.082.789,807, mesma confrontação do alinhamento anterior, deste segue com distância de 25,000m e azimute de 350°50'21" até atingir o ponto (16) de coordenadas E=506.703,099 e N=8.082.814,488, passando a confrontar com o Setor



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

A21-NR, deste segue a distância de 50,000m e azimute de 350°50'21" até atingir o ponto (17) de coordenadas E=506.695,139 e N=8.082.863,850, mesma confrontação do alinhamento anterior, deste segue a distância de 25,000m e azimute de 350°50'21" até atingir o ponto (18) de coordenadas E=506.691,158 e N=8.082.888,531, onde passa a confrontar com o Setor C1-Parque, deste segue com distância de 50,000m e azimute de 350°50'21" até atingir o ponto (19) de coordenadas E=506.740,521 e N=8.082.896,492, mesma confrontação do alinhamento anterior, deste segue com distância de 50,000m e azimute de 350°50'21" até atingir o ponto (20) de coordenadas E=506.732,560 e N=8.082.945,854, deste segue com distância de 50,000m e azimute de 80°50'21" até atingir o ponto (21) de coordenadas E=506,781,922 e N=8.082.953,814, mesma confrontação do alinhamento anterior, deste segue com distância de 50,000m e azimute de 170°50'21" até atingir o ponto (22) de coordenadas E=506.789,883 e N=8.082.904,452, mesma confrontação do alinhamento anterior, deste segue com distância de 125,000m e azimute de 80°50'21" até atingir o ponto (23) de coordenadas E=506.913,288 e N=8.082.924,353, mesma confrontação do alinhamento anterior, deste segue a distância de 25,000m e azimute de 350°50'21" até atingir o ponto (24) de coordenadas

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

E=506.909,308 e N=8.082.949,034, mesma confrontação do alinhamento anterior, deste segue com distância de '50,000m e azimute de 80°50'21" até atingir o ponto (1), ponto inicial desta descrição.

§ 1º. O Município, para receber a doação citada no Caput 1º, deverá obedecer aos dispositivos legais e congêneres concernentes a matéria, sendo autorizadas as respectivas despesas.

§ 2º. O imóvel é de propriedade da União e encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapora (MG), livro nº 2-CI, Matricula nº 22.195.

§ 3º. O imóvel, cuja doação se refere o caput 1º destina-se a provisão habitacional de famílias de baixa renda.

§ 4º. Em caso de destinação diversa ao estipulado nesta Lei, o imóvel será imediatamente revertido ao patrimônio da União, ou, no prazo máximo de três anos, caso o objeto não seja concluído.

Art. 2º - As pessoas físicas que se constituirão beneficiárias finais do empreendimento de provisão habitacional ao qual se destina o imóvel não poderão alienar o bem por um período de cinco anos, a contar da data de assinatura do contrato pelo beneficiário final.

Art. 3º - Será permitida ao donatário a alienação de frações do terreno, com a finalidade de obter recursos para execução dos

P/P




CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

objetivos da doação, inclusive para construção de edificações que lhe pertencerão no todo em parte.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 11 de outubro de 2011.


Esmeraldo Pereira Santos
Presidente

p/p

Helder Braga de Melo
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.095/2011

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 19 de Outubro de 2011



**Warmillon Ronseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora**